



PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 001/2021

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepcionista e auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades do município de Lajeado Grande.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021.

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), correspondente a quantidade de 02 (dois) auxiliares de serviços gerais 8 (oito) horas, tendo como valor mensal R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais) e 1 (uma) recepcionista 8 (oito) horas, tendo como valor mensal R\$ 2.944,00 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

FORNECEDOR: GLR INSTALADORA LTDA

CNPJ: 35.747.818/0001-57

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Art. 24 IV da Lei 8.666/93

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer** a segurança de pessoas, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, **públicos** ou particulares, e somente para os bens necessários ao **atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços **que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da **ocorrência da emergência** ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Art. 24, II da lei 8.666/93

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação, visto que a prestação de serviço, objeto desse processo, é de extrema necessidade, uma vez que não há quantidade suficiente de funcionários efetivos, assim devendo contratar serviços terceirizados de serviços gerais e recepcionista para atuar nos diversos departamentos da administração pública municipal.

Assim, pelo inciso acima citado é o melhor meio que se adequa ao caso de prestação dos serviços por meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade temporária da Administração Municipal, assim contribuindo para manter a ordem e qualidade de serviço, tendo em vista ser esses serviços de caráter essencial e indispensável.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2021 Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 001/2021

Nota-se que a dispensa é caracterizada pela urgência de atendimento à situação que possa comprometer o serviço público, restrita para atender a situação até que se consiga finalizar o Processo Licitatório. É válido ressaltar que além da falta de funcionário efetivo, até o momento da homologação de um processo licitatório não poderemos prosseguir com o serviço.

Além do mais, há se levar em conta que dainte da trágica situação que vivenciamos em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fora publicada a Lei Complementar n. 173 de 27 maio de 2020, que “congelou” os gastos com pessoal a partir da publicação da norma, até o dia 31 de dezembro de 2021. Observe-se artigo que trata desse congelamento dos gastos com pessoal na Administração Pública:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.



PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 001/2021

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 001/2021

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei n° 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Ressalta-se, a municipalidade ficou desassistida deste importante serviço público, devido à grande quantidade de setores presentes na administração pública.

Neste viés, denota-se, em primeiro momento, a necessidade da contratação para prestação do serviço terceirizado para 50 (cinquenta) dias até que se permita a homologação de um processo licitatório.

Diante da solicitação e da situação fática exposta pela administração, portanto, deve ser dado prosseguimento ao feito para a deflagração da contratação de empresa prestadora de serviços a fim de que se dê continuidade ao serviço, visto que a demora na deflagração da medida poderá comprometer o serviço público prestado no caso de ausência da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, IV e II da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2021
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 001/2021

Ainda, a devida Dispensa deve ser analisada o critério de melhor preço, razão essa justificada pelos orçamentos anexada aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma, a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato se encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas.

Para a prestação dos serviços, foram solicitados orçamentos de 03 (três) empresas, sendo coletados e anexados ao processo. Das empresas as quais ofertaram propostas, temos GLR INSTALADORA LTDA no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais); FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI no valor de R\$ 20.751,04 (vinte mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) e WG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 24.007,88 (vinte e quatro mil e sete reais e oitenta e oito centavos).

De acordo com as propostas, verificando-se o menor preço, adjudica-se a execução dos serviços a empresa GLR INSTALADORA LTDA, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, estando com a sua documentação fiscal regular.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2021:

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Município de Lajeado Grande

03.001: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

33.90.00.00.00.00

Dotação Orçamentária: 3.3.90.37.02.00.00.00 (7/2021)

CONTRATAÇÃO:

Fica a contratação vinculada ao Contrato e suas cláusulas que integram ao Contrato Administrativo.

Clodoaldo Squina

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Danilo dos Reis
Secretário

Odair Santin
Membro Suplente

Lajeado Grande/SC, 13 de janeiro de 2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 001/2021
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 001/2021

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da dispensa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Lajeado Grande/SC, 13 de janeiro de 2021

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal